

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : OESP

CLASS. : 16

DATA : 07/11/87

PG. : 6

**FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR**

NOTA OFICIAL

A Fundação Nacional do Índio (FUNAI), tendo em vista notícias veiculadas na imprensa com base em premissas incorretas, induzindo a erros de julgamento por parte do público quanto à exploração de madeiras em áreas indígenas, presta os seguintes esclarecimentos, com vistas a permitir pleno conhecimento dos fatos:

- 1. A exploração de madeira em áreas indígenas data na realidade do ano de 1500.
- 2. O contato com o homem branco desde então provoca nas comunidades indígenas o surgimento de necessidades de consumo antes inexistentes.
- 3. Tais necessidades não podem ser satisfeitas, dado o estágio de desenvolvimento cultural dessas comunidades que, do ponto de vista econômico, não praticam economia acumulativa nem mantêm habitualmente relações de troca.
- 4. Dadas essas necessidades, e a falta de condições de satisfazê-las, torna-se fácil ao homem branco convencer o índio a seguir o caminho aparentemente mais simples, através do garimpo, da extração de madeira, do aluguel de pastagens, etc:
- 5. Trata-se, evidentemente, de processo danoso, que provoca dependência, corrompe e em nada contribui para a implantação de sistema de desenvolvimento comunitário auto-sustentado.
- 6. No que concerne à exploração de madeira isso sempre ocorreu, levando à destruição quase total da Mata Atlântica e das florestas em áreas indígenas anteriormente existentes no sul do país.
- 7. Esse processo permanece, de forma cada vez mais desordenada, em nossos dias.
- 8. Diante desse quadro, a Fundação Nacional do Índio entende que:
 - 8.1 - Não pode cercear as ações das comunidades indígenas em sua busca de atender a essas necessidades;
 - 8.2 - Não dispõe de recursos, nem deveria usar os que possuísse para atender a essas necessidades, pois tal prática paternalista seria essencialmente deseducativa;
 - 8.3 - Tampouco dispõe de condições materiais, humanas e financeiras para impedir, policialmente, a extração de madeira em áreas indígenas tal como sendo acordada entre madeireiras e lideranças indígenas, à revelia desta Instituição.
- 9. Face a isso, e enquanto são ultimados os trabalhos conjuntos com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) objetivando regulamentar a questão, a FUNAI, ante situações de fato, tem procurado intervir nesse processo, tornando-o mais racional e voltando-o para:
 - 9.1 - Garantir remuneração justa para a retirada de madeira de áreas indígenas;
 - 9.2 - Reverter os recursos assim obtidos em benefício de toda a comunidade, e não apenas de algumas de suas lideranças;
 - 9.3 - Fundamentalmente, utilizar esses recursos para implementação de processo auto-sustentado de desenvolvimento comunitário, evitando que se destinem exclusivamente ao consumo imediato.
- 10. Os contratos legalmente firmados pela FUNAI, em benefício das comunidades que já possuem adequado nível de compreensão das normas de funcionamento da sociedade envolvente, além de exigirem projeto de manejo adequado, aprovado pelo IBDF, somente começam a vigorar após anuência prévia do IBDF.
- 11. Esses contratos contêm cláusula que os torna anuláveis de pleno direito em qualquer tempo, na ocorrência de desrespeitos ao Código Florestal e ao Estatuto do Índio.
- 12. Ciente de que hoje ainda existem situações passíveis de controvérsia, o Presidente da FUNAI adotou as seguintes medidas:
 - 12.1 - Determinou à Coordenação do Patrimônio Indígena levantamento de todos os contratos até agora firmados, com ou sem interveniência da Entidade, e que sejam tomadas as providências administrativas e legais cabíveis para sanar quaisquer irregularidades;
 - 12.2 - Instaurou Comissão de Sindicância no âmbito da 2ª Superintendência Executiva Regional (SUER) da FUNAI, que abrange os estados de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, encarregada de apurar e corrigir eventuais irregularidades;
 - 12.3 - Afastou, a pedido e até que os fatos sejam totalmente esclarecidos, o titular dessa Superintendência, e nomeou o coordenador Nilson Campos Moreira, do Núcleo Central da FUNAI, para exercer o cargo de Superintendente Regional e presidir a Comissão supra-citada;
 - 12.4 - Encaminhou ao Departamento de Polícia Federal o relatório do Grupo de Investigação instalado pela Portaria PP 3546/87, que apurou denúncias na área da Administração Regional de Cacoal (Rondônia), e solicitou ao mesmo Departamento a realização de investigações sobre atividades de funcionários e pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, citados nesse relatório.

OESP 07/11/87 p.6